



**LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026
TIPO TÉCNICA E PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025**

AVISO DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PASSO FUNDO, doravante denominada Câmara, de acordo com a legislação vigente, torna público, para conhecimento dos interessados, de acordo com a Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, conforme Processo Administrativo nº 010/2025, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de publicidade e propaganda, englobando as atividades de planejamento, criação de layouts e roteiros, produção de peças gráficas e eletrônicas, supervisão técnica junto aos fornecedores contratados, administração de mídia para veiculação das peças publicitárias em redes sociais, jornais, revistas, emissoras de rádio e televisão, bem como junto aos demais meios de comunicação de acordo com as necessidades e planos da Câmara, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, observados os termos da Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965; do Decreto nº 57.690, de 01 de fevereiro de 1966; do Decreto nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002; das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão), e de acordo com o disposto no presente edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte para todos os efeitos.

Os documentos referentes à **PROPOSTA TÉCNICA** e **PROPOSTA DE PREÇOS** serão recebidos até o **dia 08 de junho de 2026, às 8:30**, nas dependências da Câmara, Plenário 7 de Agosto, pela Comissão de Contratação, oportunidade em que ocorrerá a sessão de abertura dos envelopes.

O edital e demais elementos da licitação, bem como outras informações, poderão ser obtidas junto ao Departamento Administrativo da Câmara, localizada na Rua Dr. João Freitas, nº 75, nesta cidade de Passo Fundo, de segundas às sextas-feiras, no horário das 8h às 11h 30min e das 13h 30min às 17h, pelo fone (54) 3316.7310, pelo endereço eletrônico, www.camarapf.rs.gov.br, e-mail licitacoes@cmpf.rs.gov.br ou no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Passo Fundo, 13 de abril de 2026.

Vereador Luís Volmar Valendorf
Presidente



LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026
TIPO TÉCNICA E PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025

A **CÂMARA DE VEREADORES DE PASSO FUNDO**, doravante denominada Câmara, através da **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, torna público que está aberta licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL**, com critério de julgamento do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, para contratação de agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade institucional.

Fica definido o **dia 08 de junho de 2026, às 8:30**, o prazo máximo para recebimento dos envelopes 01 à 04, referentes à **“PROPOSTA TÉCNICA”** e à **“PROPOSTA DE PREÇOS”** os quais deverão ser entregues presencialmente ou enviados pelo correio para o endereço a seguir informado:

A/C Comissão de Contratação

Câmara Municipal de Passo Fundo – RS

Rua Dr. João Freitas, nº 75, Bairro Petrópolis, Passo Fundo - RS

CEP 99054-321

Observação: Somente serão aceitos e recebidos os envelopes que, por qualquer meio de entrega (postal ou presencial) tenham sido entregues dentro do prazo referido anteriormente.

No mesmo dia, 08 de junho de 2026, findo o prazo final para o recebimento dos envelopes, ocorrerá a **sessão de credenciamento dos licitantes** interessados no presente processo licitatório, no Plenário Sete de Agosto da Câmara, bem como, serão realizados os atos inaugurais do processo licitatório, de acordo com a Lei 12.232/10 e, subsidiariamente, da Lei 14.133/21.

Os documentos de habilitação (envelope 5) serão requeridos após superada a avaliação das propostas técnicas e de preço e classificadas as licitantes através das notas obtidas, nos termos do disposto no capítulo 12 do presente Edital.

Integram este edital, independentemente de transcrição, os seus anexos.

CAPÍTULO I – DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade, propaganda, englobando as atividades de planejamento, criação de layouts e roteiros, produção de peças gráficas e eletrônicas, supervisão técnica junto aos



fornecedores contratados, administração de mídia para veiculação das peças publicitárias em redes sociais, jornais, revistas, emissoras de rádio e televisão, bem como junto aos demais meios de comunicação de acordo com as necessidades e planos da Câmara.

1.2. Os serviços e as ações de comunicação, publicidade e propaganda deverão ser executados pela agência, que atuará conforme chamamento da Câmara mediante solicitação, sendo que os mesmos serão destinados a fortalecer a imagem do Legislativo Municipal de Passo Fundo, com ênfase na caracterização do atributo da representação popular, a disseminar o conceito de qualidade e relevância da atuação destinada a aumentar o relacionamento entre este Poder e a comunidade, cujos conteúdos serão de caráter educativo, institucional, informativo ou de orientação social, e deverão estar em sintonia com as questões estratégicas definidas pela administração. A política de comunicação social do Legislativo tem como princípios a informação e a transparência de seus procedimentos, a eficiência e a racionalidade na aplicação dos recursos e a avaliação sistemática dos resultados.

1.3. Os serviços acima indicados serão concretizados através de:

- 1.3.1.** assessoramento e apoio na execução de ações de divulgação e de promoção;
- 1.3.2.** estudo, concepção, execução e distribuição de peças e campanhas publicitárias e materiais de cunho informativo e/ou educativo, impressos e eletrônicos;
- 1.3.3.** programas de comunicação institucional;
- 1.3.4.** programas de apoio informativo e/ou educacional, relativos a eventos de interesse da Câmara;
- 1.3.5.** comunicados em geral;
- 1.3.6.** elaboração de marcas, expressões de propaganda, logos e de outros elementos de programação visual;
- 1.3.7.** demais iniciativas no campo da informação, da divulgação, da publicidade e da propaganda;
- 1.3.8.** supervisão, administração e fiscalização de mídia para veiculação das peças publicitárias em jornais, revistas, emissoras de rádio e televisão;
- 1.3.9.** criação e substituição trimestral, a critério da Câmara, de peças publicitárias a serem veiculadas na publicidade institucional do Legislativo junto aos respectivos órgãos de imprensa (jornal, televisão e rádios).
- 1.3.10.** planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais



serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre o resultado das campanhas realizadas.

1.3.10.1. As pesquisas e avaliações terão a finalidade específica de aferir o

desenvolvimento estratégico, a criação e veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência do contrato.

1.3.10.2. É vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

1.4. As especificações do objeto da presente licitação completam-se com o conteúdo do **Termo de Referência**, que contém as informações e orientações para os interessados.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS INCIDENTES

2.1. A presente licitação rege-se pelas normas contidas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 4.680 de 18 junho de 1965, Decreto Federal nº 57.690 de 01 de fevereiro de 1966, e também nas Normas-Padrão do I Congresso Brasileiro de Propaganda, incorporadas pelo Decreto Federal nº 57.690, de 01 de fevereiro de 1966 e no Código de Ética dos Profissionais de Propaganda.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar desta licitação as empresas qualificadas como agências de propaganda nos termos do disposto no art. 3º da Lei Federal nº. 4.680/65, legalmente constituídas e registradas no Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Sul, que atenderem às condições deste edital e seus anexos e apresentarem a documentação nele exigida.

3.2. Estarão aptas a participar as agências de propaganda registradas no Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Sul que estejam devidamente cadastradas no **SICAF – SISTEMA DE CADASTRO DE FORNECEDORES** (<https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/sicaf-digital>) ou que atendam a todas as condições exigidas para o cadastramento até a data do recebimento do **ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**.

3.3. Não poderá participar desta licitação a empresa:

3.3.1. declarada inidônea por quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com os órgãos da



Administração Pública de Passo Fundo.

3.3.2. que possua em seus quadros dirigentes, diretores, sócios, responsáveis ou empregados, que sejam servidores do Município ou que tenha exercido, nos últimos 12 meses, cargo em comissão no Município (Lei Orgânica Municipal, art. 26);

3.3.3. com o controle acionário ou diretivo pertencente, direta ou indiretamente, do veículo de comunicação ou a pessoa física que participe direta ou indiretamente do controle acionário ou diretivo do veículo.

3.3.4. reunidas em consórcio, nem àquelas com participação societária entre si e empresas do mesmo grupo econômico de direito e de fato.

3.4. As empresas participantes deste certame deverão satisfazer as condições expressas no presente edital, seus anexos e legislação pertinente, bem como sua participação implica na aceitação plena e irrevogável das condições constantes dos referidos atos.

3.5. As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados em todas as etapas desta licitação.

CAPÍTULO IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para atenderem as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

Projeto /Atividade	01.01.01.031.0001.2007	Divulgação Institucional através dos meios de comunicação
Rubrica	3.3.90.39.92.00.00.00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL
Reduzido Contábil	35	

CAPÍTULO V – DO TERMO DE REFERÊNCIA

5.1. Compete à empresa fazer um minucioso exame das condições gerais desta licitação, dos anexos, das normas e especificações fornecidas pela Câmara, de modo a poder apresentar, por escrito, até o terceiro dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, no endereço referido neste edital, todas as divergências, dúvidas ou erros eventualmente encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos.



5.2. Observado o prazo legal, a Comissão de Contratação dirimirá as dúvidas sobre este edital, respondendo aos pedidos de esclarecimentos sempre por escrito, salientando-se que será dado conhecimento público das consultas e respostas a todos os interessados.

5.3. Não serão levadas em consideração, pleitos ou reclamações, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas ou transcritas em ata, independentemente da fase do certame. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

5.4. O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura e sua eficácia dar-se-á após a publicação, na forma da lei, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, na forma da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

5.5. O prazo de validade das Propostas deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos, contados do primeiro dia útil posterior à data de recebimento dos envelopes das propostas técnicas e de preço.

5.6. Condições de pagamento: os pagamentos serão realizados em conformidade com o Capítulo XX deste Edital.

5.7. O início da prestação dos serviços dar-se-á em até, no máximo, 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Serviço, ou da assinatura do contrato.

5.8. Para a assinatura do Contrato, fica fixado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação por parte da Câmara.

5.9. O representante da empresa deverá apresentar, juntamente com a carteira de identidade:

- a) se procurador, procuração pública ou particular com amplos poderes para contratar;
- b) se representante legal, contrato social ou estatuto, com ata da eleição como diretor da empresa licitante.

CAPÍTULO VI – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

6.1. O valor total de investimento da Câmara para publicidade institucional, durante o período de contrato, incluindo-se as despesas com a Contratada, será de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), ressalvadas as prorrogações contratuais, se houver.

6.2. O valor supra será irremediável pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, admite-se o reajustamento nos valores de investimento, à critério exclusivo da Câmara.



CAPÍTULO VII – DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento se fará mediante apresentação de instrumento público ou particular de Procuração, quando a licitante não representada na solenidade pelo seu Responsável legal, e com a apresentação da Carteira de Identidade ou documento equivalente, quando representada pelo seu sócio responsável.

CAPÍTULO VIII – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A Proposta Técnica será apresentada em três envelopes distintos.

8.1.1. O **ENVELOPE N.º 1** conterá a **Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária** (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia) da Proposta Técnica, **não podendo ter nenhuma identificação na parte externa, para preservar – até a abertura do Envelope nº 2 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária.**

8.1.1.1. A Comissão de Contratação só aceitará o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no **Envelope nº 1, fornecido obrigatoriamente pela Comissão de Contratação,** devendo ser retirado pelos interessados em participar da presente licitação, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para a sessão de abertura da licitação, junto ao Departamento Administrativo da Câmara, localizada na Rua Dr. João Freitas, nº 75, nesta cidade de Passo Fundo, de segundas às sextas-feiras, no horário das 8h às 11h 30min e das 13h 30min às 17h.

8.1.1.2. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada - deverá ser redigido em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente –, com clareza, sem emendas ou rasuras, e ser elaborado da seguinte forma:

- a) em papel A4, branco;
- b) com espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- c) sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
- d) com textos justificados;
- e) com espaçamento “simples” entre as linhas;
- f) com texto em fonte “Times New Roman”, tamanho 12 pontos;
- g) com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;



h) sem identificação da licitante;

i) respeitar as demais regras constantes do item 9.4.

8.1.1.2.1. As tabelas, gráficos e planilhas da estratégia de mídia e não mídia poderão ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos.

8.1.1.3. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria.

8.1.1.4. Os exemplos de peças mencionados na Ideia criativa, sem nenhuma identificação de sua autoria, devem ter formatos compatíveis com suas características e adequar-se ao tamanho do Envelope nº 1.

8.1.2. O ENVELOPE N.º 2 conterà a Via Identificada do Plano de Comunicação Publicitária da Proposta Técnica, expondo as seguintes informações:

Envelope nº 2

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada

(Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária e Estratégia de Mídia e Não Mídia)

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº XXXXXX

8.1.2.1. O Envelope nº 2 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até a sua abertura.

8.1.2.2. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sem a Ideia Criativa, deverá constituir-se em uma cópia da via não identificada com a identificação da licitante e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

8.1.3. O ENVELOPE N.º 3 conterà as demais informações integrantes da Proposta Técnica (Capacidade de atendimento, repertório e relato de solução de problema de comunicação), expondo as seguintes informações:

Envelope nº 3

Proposta Técnica: Capacidade de atendimento, repertório e relato de solução de problema de comunicação

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº XXXXXX

8.1.3.1. O Envelope nº 3 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até a sua abertura.

8.1.3.2. O Envelope nº 3 e os documentos nele acondicionados não poderão conter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada (Envelope nº 1) e que permita identificar a autoria deste antes da abertura do Envelope nº 2.

8.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada no ENVELOPE N.º 4, expondo as seguintes informações:

Envelope nº 4
Proposta de Preços
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº xxxxxxxx

8.2.1. O Envelope nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até a sua abertura.

8.2.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme o formulário-modelo constante em anexo a este edital ou em papel que identifique a licitante, datilografada ou impressa por meio eletrônico (não podendo ser manuscrita, portanto), além de (a) ser redigida em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente –, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, (b) ter suas páginas numeradas sequencialmente, (c) e ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

8.2.3. Os documentos constantes do item 13.6 do Edital, caso queira usufruir dos benefícios de ME e EPP previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações.

8.3. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no **ENVELOPE N.º 5**, expondo as seguintes informações:

ENVELOPE N.º 5
Documentos de habilitação
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº xxxxxxxxxx

8.3.1. O ENVELOPE N.º 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de



embalagem adequada às características de seu conteúdo, nos termos e nas regras do presente edital, notadamente os termos do Capítulo XI.

8.3.2. No ENVELOPE 5 deverão constar o CERTIFICADO DE CADASTRO NO SICAF (Sistema de Cadastramento de Fornecedores) e/ou os demais documentos que eventualmente não coincidam com os necessários ao cadastramento no SICAF de acordo com o disposto no CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO.

CAPÍTULO IX – DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1. O licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada em 4 (quatro) quesitos:

- I – Capacidade de atendimento; (envelope nº 3)
- II – Repertório; (envelope nº 3)
- III – Relatos de soluções de problemas de comunicação; (envelope nº 3)
- IV – Plano de comunicação publicitária. (envelope nº 1 – sem identificação)
- V – Plano de Comunicação Publicitária (envelope nº 2 – com identificação)

9.2. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO: a licitante deverá apresentar:

a) declaração ou atestados fornecidos por, no mínimo, 2 (dois) clientes, pessoas jurídicas de direito público ou privado, que tenham sido atendidos pela licitante nos últimos 36 (trinta e seis) meses, com a especificação do período de atendimento de cada um dos clientes, bem como o tipo de serviço executado, assinado pelo representante legal da empresa contratante (cliente);

b) qualificação, sob a forma de currículo resumido (contendo, no mínimo, o nome, a formação e a experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição para a execução do contrato, discriminando-se as áreas de: estudo e planejamento, criação, produção gráfica, mídia e atendimento;

c) descrever as informações de comunicação e marketing, enquadradas dentro das atividades Profissionais de Agência de Propaganda, que colocará regularmente à disposição da Câmara sem ônus adicional, durante a execução do contrato, descritas em, no máximo, 2 (duas) laudas, respeitada a forma prevista no item 8.1.1.2, alíneas “a” até “g”.

d) apresentar texto de, no máximo, 2 (duas) laudas, respeitada a forma prevista no item 8.1.1.2, alíneas “a” até “g”, que evidenciem o conhecimento dos veículos de comunicação a serem utilizados, suas características enquanto meio e sobre o comportamento dos diferentes públicos a serem atingidos pelos veículos de comunicação, através do domínio de informações



sobre preferências e hábitos de leitura e audiência.

9.3. REPERTÓRIO: apresentação de um único trabalho produzido e veiculado pela licitante, sob a forma de peça e respectivas informações técnicas, na qual se incluirá apresentação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver. A licitante deverá apresentar apenas uma peça a sua escolha em apenas um dos seguintes meios de veiculação: Redes sociais, TV, rádio, revista ou jornal. A peça deverá conter ficha técnica com a identificação da licitante, data de produção, período de veiculação e a indicação dos veículos que a divulgaram. O material deverá ser fornecido em pen-drive, inclusive o spot ou jingle, e o anúncio de revista ou jornal em original da publicação ou cópia reprográfica autenticada em tamanho e cor originais.

9.4. RELATO DE SOLUÇÃO DE PROBLEMA DE COMUNICAÇÃO: deverá ser apresentado 01 (um) case de um cliente da licitante relatando em, no máximo, 02 (duas) laudas, respeitada a forma prevista no item 8.1.1.2, alíneas “a” até “g”, sob a forma de texto descritivo, os problemas enfrentados, as soluções encontradas, formalmente referendados pelos respectivos anunciantes, permitida a inclusão de até 05 (cinco) peças de qualquer tipo para o case apresentado.

9.5. PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA: o Plano de Comunicação Publicitária versará sobre os seguintes tópicos:

9.5.1. Raciocínio básico, sob a forma de texto, em que a licitante deverá expressar seu entendimento sobre o Briefing (Anexo 1), que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Câmara Municipal de Vereadores de Passo Fundo, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados. Deverá ser elaborado em, no máximo, 02 (duas) laudas, devendo ser respeitadas as regras constantes do item 8.1.1.2;

9.5.2. Estratégia de comunicação publicitária, sob a forma de texto, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio de alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Passo Fundo. Deverá ser elaborado em, no máximo, 02 (duas) laudas, devendo ser respeitadas as regras constantes do item 8.1.1.2;

9.5.2.1. No texto referido, atendida as formalidades, deverá ser apresentada redução da mensagem que será passível de ser usada como slogan, o qual será avaliado no item 14.4.4.2.b deste Edital.

9.5.3. Ideia criativa, sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa do licitante aos desafios e metas por ele explicitado na estratégia de comunicação publicitária. As peças apresentadas serão limitadas a 01 (uma) peça para cada um dos seguintes meios:

- a) jornal 1/2 página;



b) rádio 30” ou 60”.

9.5.4. Estratégia de mídia e não mídia, exposta em forma de texto de, no máximo, 02 (duas) laudas, devendo ser respeitadas as regras constantes do item 8.1.1.2, permitida a inclusão de tabelas que não serão computadas na contagem do tamanho máximo de páginas (apenas como um anexo), em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ele sugerida e em função da verba anual disponível de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação

9.6. TRATAMENTO DOS DIREITOS AUTORAIS: a licitante deverá tratar da questão dos direitos autorais dos produtos de comunicação e peças publicitárias que vier a produzir, dentro do que determina a Lei do Direito Autoral – Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e conforme o Capítulo 3, item 3.7, das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, com cessão total e definitiva à Câmara Municipal de Passo Fundo dos direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análise e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato, discriminando os casos que seguem:

9.6.1. Para os direitos de autoria intelectual, abrangendo criação, textos, direção de arte, fotos, arte-finalização e material audiovisual, tais como trilha sonora original ou a partir de obra preexistente que não seja de domínio público, jingle, spots, comerciais para TV e para uso público em eventos – incluindo direção e produção – e assemelhados, tanto criados e produzidos pela própria agência, como por empresas ou profissionais especializados contratados pela Agência;

9.6.2. Para os direitos de imagem (atores e modelos) e para os direitos de uso de obras artísticas preexistentes (ou de reprodução), o licenciamento de uso durante o prazo de vigência do contrato, com a definição de um percentual do cachê original ou da licença original de uso, conforme o caso.

CAPÍTULO X – DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A Propostas de Preços deverá ser elaborada em conformidade com as condições estabelecidas neste edital, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo assim, a plena aceitação e aplicação das normas e critérios deste edital e conter os seguintes elementos:

10.1.1. a validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos, contados do primeiro dia útil posterior à data de recebimento dos envelopes de



propostas técnicas e de preço;

10.1.2. a Comissão de Contratação não considerará as propostas que não atenderem a todas as exigências desse edital e as condições da licitação;

10.1.3. a Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme descrito no subitem 10.1.4;

10.1.4. a Proposta de Preços compreenderá:

a) o percentual de desconto sobre os preços de apropriação e repasse de custos internos constantes na Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Sul;

b) o percentual de honorários pagos pela Câmara relativos aos serviços e suprimentos externos, os quais terão seus custos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela agência ou indicados pelo anunciante, fixado entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento), sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados com quaisquer fornecedores;

c) o percentual de honorários pagos pela Câmara quando a responsabilidade da agência se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo, fixado entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 10% (dez por cento);

10.1.5. Nos percentuais de desconto propostos serão considerados todos os encargos salariais, previdenciários, encargos sociais, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação.

10.1.6. Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais), emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

10.1.7. Os percentuais de desconto propostos serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

10.1.8. Todos os serviços executados a mais por comprovada negligência ou imperícia por parte da licitante vencedora, bem como os serviços reprovados e não refeitos, não serão pagos pela Câmara.

10.1.9. Na elaboração da proposta de preço, a licitante deverá considerar as seguintes

obrigações na prestação dos serviços:

10.1.9.1. fornecer, após a respectiva aprovação do serviço pela Câmara e conforme a peça produzida, cópia do respectivo material em meio eletrônico digital apropriado e atual, para arquivo;

10.1.9.2. constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça, licenciamentos de uso das obras artísticas preexistentes e os de cessão dos demais direitos;

10.1.9.3. negociar sempre as melhores condições de preços, para os direitos de imagem e som de voz (atores, modelos e locutores) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias;

10.1.9.4. executar o objeto contratado com completa organização, elevada qualidade e no prazo estipulado;

10.1.9.5. realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta licitação, de acordo com as especificações determinadas neste edital e anexos;

10.1.9.6. cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, bem como se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar durante a execução do contrato;

10.1.9.7. pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação;

10.1.9.8. divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto desta licitação, que envolvam o nome da Câmara, somente mediante autorização expressa da administração;

10.1.9.9. centralizar o comando da publicidade da Câmara, fiscalizando e certificando a efetiva veiculação da publicidade contratada com os respectivos órgãos de comunicação.

10.1.9.10. orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela Câmara;

10.1.9.11. entregar à Câmara, até o último dia do mês, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas;

10.1.9.12. tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da Câmara, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da licitante



vencedora pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria licitante;

10.1.9.13. a licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços quando da primeira solicitação, que somente ocorrerá após a data de publicação da súmula do contrato na imprensa oficial;

10.1.9.14. a licitante vencedora poderá contratar outras empresas, para execução total ou parcial de alguns dos serviços objeto desta licitação, mediante anuência prévia, por escrito, da Câmara, permanecendo, perante este, todas as suas responsabilidades contratuais;

10.1.9.15. caberá a licitante vencedora a responsabilidade de recolher junto aos órgãos de comunicação contratados para realizarem a publicidade institucional do Legislativo, as respectivas notas fiscais para posterior pagamento;

10.1.9.16. os custos e as despesas de veiculação apresentados ao contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível, conforme artigo 15 da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

10.1.9.17. a licitante vencedora deverá manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, fax e endereço, devendo comunicar à Câmara caso haja qualquer alteração nos dados;

10.1.10. nos termos do parágrafo único do art. 15 da Lei nº 12.232/10, pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

10.1.10.1. os créditos e eventuais bônus concedidos à Câmara pelos veículos de comunicação, deverão constar expressamente das respectivas notas fiscais, de forma clara e individualizada.

10.1.11. além da remuneração referida no item 10.1.4. deste edital a licitante vencedora fará jus ao desconto de agência à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, a ser concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/1965, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966, e as Normas-Padrão da Atividade Publicitária.



CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1. Para a habilitação, envelope nº 05 “**Documentos de Habilitação**”, os interessados deverão apresentar, por qualquer processo de cópia, a documentação abaixo indicada:

11.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

I – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

III - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I – Comprovante de Registro ou Inscrição da licitante na entidade profissional competente: Sindicato das Agências de Propaganda de sua base territorial ou Associação Brasileira de Agências de Publicidade – ABAP, em vigor;

II - Certificado de qualificação técnica de funcionamento, o qual poderá ser obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme exigência constante do art. 4º da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

III – Declaração, sob as penas da lei, assinada por representante legal da empresa, de que disporá de todas as condições técnicas e pessoal necessários e adequados para a execução do objeto licitado.

IV – Declaração da licitante de que fará por escrito a contratação de terceiros para a produção de peças, campanhas e de outros serviços, onde deverá explicar a cessão total e definitiva de uso das peças, assinada por representante legal da empresa.

11.1.2.1. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Contratação.

11.1.2.2. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social e CNPJ).



11.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou execução patrimonial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.1. É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/21.

b) Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devidamente registrado no órgão competente, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/02:

b.1. serão aceitos balanço e demonstrações contábeis do primeiro exercício imediatamente anterior até 30 (trinta) de abril do ano subsequente.

b.2. as empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;

b.3. o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, enviados pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) serão aceitos para fins do que dispõe a alínea “b” acima, conforme dispõe o Decreto Federal nº 8.683/16;

11.1.4. REGULARIDADE FISCAL

a) Certidão Negativa de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;

b) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a dívida ativa da União;

d) Certidão negativa de Tributos Estaduais;

e) Certidão Negativa de Tributos do Município;

f) Prova de inscrição no SICAF (Sistema de Cadastramento de Fornecedores) **ou** cadastro de contribuinte estadual (FIC), municipal (CIM), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**); excepcionalmente, enquanto não houver definição do órgão judiciário competente para expedição, a CNDT poderá ser substituída por declaração



de conteúdo equivalente.

11.2 Se a participante do certame for **EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPRESA**, deverá apresentar, no **Envelope de HABILITAÇÃO**, toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, sob pena de não gozarem dos privilégios previstos na lei citada.

a) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b) a não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.3. Para a habilitação, a participante poderá substituir os documentos dos itens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4, nos termos do inciso II, do Art. 70 da Lei 14.133/21, pelo **CERTIFICADO DE CADASTRO DE FORNECEDORES (SICAF – SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES)**.

11.4. No envelope nº 5, além dos documentos anteriormente referidos, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

I – declaração específica de que não foram declarados **INIDÔNEOS** para licitar ou contratar com o Poder Público;

II – declaração assinada pelo representante legal da empresa de que comunicará **FATO SUPERVENIENTE** impeditivo de habilitação;

III – declaração de que a proponente não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 16 (dezesesseis) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

IV – os documentos não exigidos para fins de cadastramento;

11.6. As certidões ou informações obtidas por meio eletrônico só terão validade após confirmadas pela Câmara, nos termos do artigo 32, §2º da lei licitatória e demais regulamentos. A empresa que inserir certidões tidas como falsas serão remetidas aos Ministérios Públicos respectivos, para adoção das providências cabíveis;



11.7. Ocorrendo dificuldade de acesso por meio eletrônico, a licitação prosseguirá na fase de Habilitação, decidida esta, quando efetiva a comprovação da autenticidade do documento pelo sistema.

11.8. As Certidões ou documentos exigidos nesta licitação, que não apresentarem expressamente o prazo de validade não serão aceitos, sendo aceitos unicamente aqueles cuja emissão tenha sido efetuada até **90 (noventa) dias** anteriores à data designada para abertura do envelope no qual o documento está inserido.

11.9. Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, **ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social** (Ato Constitutivo ou CRC), ou seja, pessoas jurídicas que satisfaçam a definição de “Agência de Propaganda” constante do artigo 3º da Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, constituídas em regular funcionamento no Brasil.

11.10. Serão inabilitadas as empresas que:

- a) não atenderem as condições estabelecidas neste edital e anexos;
- b) não apresentarem no todo ou em parte a documentação solicitada neste edital e anexos ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem o seu entendimento;
- c) apresentarem originais e cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis.

11.11. A inabilitação da empresa importa na exclusão desta da fase subsequente do processo licitatório.

11.12. Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso, nos termos da lei.

CAPÍTULO XII – DO PROCEDIMENTO

12.1. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: No dia, hora e local designados no preâmbulo do edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Comissão de Contratação receberá os ENVELOPES N.º 1, N.º 2, N.º 3 e N.º 4, devidamente fechados e indevassáveis.

12.2. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes após o prazo estabelecido do edital.

12.3. Entregues os envelopes, fica vedada a desistência, a retificação ou alteração de documentos ou propostas, salvo, em relação à desistência, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

12.4. Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos envelopes com as propostas técnicas e de preços.

12.5. Os envelopes padronizados com a via não identificada do plano de comunicação



publicitária só serão recebidos pela Comissão de Contratação se não apresentarem informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante. Sendo o caso de haver elemento identificador, a Comissão de Contratação não receberá os envelopes.

12.6. ABERTURA ENVELOPE N.º 1: A Comissão de Contratação procederá à abertura dos Envelopes de N.º 1 (via não identificada da proposta técnica).

12.6.1. A Comissão de Contratação não lançará nenhuma informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária.

12.6.2. Os documentos que compõem o Envelope n.º 1 serão rubricados pelos presentes e pelos membros da Comissão de Contratação.

12.6.3. Será desclassificada e ficará impedida de participar do restante do certame a licitante cujos documentos que compõem o Envelope n.º 1 contiverem informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a sua autoria em momento anterior à abertura do Envelope n.º 2.

12.6.4. Os documentos que compõem o Envelope de n.º 1 serão realocados nos seus invólucros respectivos e aguardarão a providência de que trata o subitem 12.9 deste Edital.

12.7. ABERTURA ENVELOPE N.º 3: A Comissão de Contratação procederá à abertura dos Envelopes de N.º 3.

12.7.1. É vedada aos licitantes a aposição, no Envelope n.º 3 e/ou nos documentos nele contidos, de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite identificar a autoria do plano de comunicação publicitária, em qualquer momento anterior à abertura do Envelope n.º 2.

12.7.2. Os documentos que compõem o Envelope n.º 3 serão rubricados pelos presentes e pelos membros da Comissão de Contratação.

12.7.3. Será desclassificada e ficará impedida de participar do restante do certame a licitante que desrespeitar o disposto no subitem 12.7.1 deste Edital.

12.7.4. Os documentos que compõem o Envelope de n.º 3 serão realocados nos seus invólucros respectivos e colocados em envelope único, rubricado pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão, que os manterá sob sua guarda e responsabilidade, até o momento de repassá-los à subcomissão técnica.

12.8. Da sessão que receber os Envelopes de N.º 01 a 04, será lavrada ata circunstanciada que mencionará todos os licitantes, as impugnações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, reservando-se, porém, a Comissão de Contratação, o direito de levá-



las ou não em consideração, devendo a ata ser assinada pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes.

12.8.1 As sessões presenciais desta licitação serão gravadas em áudio e vídeo, nos termos do que dispõe a Lei 14.133/21

12.9. ANÁLISE TÉCNICA ENVELOPE N.º 1: Encerrada a reunião, os Envelopes de n.º 1, com seus conteúdos, serão repassados à subcomissão técnica, constituída nos termos do artigo 10 da Lei Federal n.º 12.232/2010, mediante termo de recebimento assinado por todos os seus membros, cabendo-lhe:

(a) analisar individualizadamente e julgar o conteúdo das propostas técnicas (vias não identificadas dos planos de comunicação publicitária), desclassificando aquelas que desatenderem à lei ou ao presente instrumento convocatório;

(b) elaborar planilhas com as pontuações de cada membro da subcomissão para os quesitos de cada proposta e planilha totalizadora da pontuação de quesitos e subquesitos;

(c) elaborar ata de julgamento das propostas e encaminhá-la, juntamente com as planilhas, os Envelopes de n.º 1 com seus conteúdos e a justificativa escrita das razões que fundamentaram as pontuações em cada caso, à Comissão de Contratação.

12.9.1. A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética da pontuação de cada membro da subcomissão técnica.

12.9.2. A subcomissão técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório.

12.9.3. No caso do subitem 12.9.2, persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da subcomissão técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

12.9.4. Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação.

12.9.5. O disposto no subitem 12.9.4 não se aplica aos casos em que o descumprimento



resulte na identificação do proponente antes da abertura do Envelope de N.º 2.

12.9.6. Se a subcomissão técnica verificar a existência de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria da proposta técnica em momento anterior à abertura do Envelope n.º 2 e que não tenha sido constatado antes pela Comissão de Contratação e/ou pelos licitantes que a rubricaram, deverá registrar o fato em ata, a fim de que a Comissão de Contratação adote as providências do subitem 12.7.3.

12.10. ANÁLISE TÉCNICA ENVELOPE N.º3: Recebidos os documentos decorrentes da análise do envelope 1, a Comissão de Contratação os manterá sob sua guarda e responsabilidade, até o momento da abertura do Envelope de n.º 2. Ato contínuo, o envelope único que contém os documentos constantes do envelope 3 serão abertos, com seus conteúdos, e repassados à subcomissão técnica, mediante termo de recebimento assinado por todos os seus membros, cabendo-lhe:

(a) analisar de forma individual e julgar o conteúdo das propostas técnicas (demais documentos das propostas técnicas), desclassificando aquelas que desatenderem à lei ou ao presente instrumento convocatório;

(b) elaborar planilhas com as pontuações de cada membro da subcomissão para os quesitos de cada proposta e planilha totalizadora da pontuação de quesitos e subquesitos;

(c) elaborar ata de julgamento das propostas e encaminhá-la, juntamente com as planilhas, os Envelopes de n.º 3 com seus conteúdos e a justificativa escrita das razões que

fundamentaram as pontuações em cada caso, à Comissão de Contratação.

12.10.1. A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética da pontuação de cada membro da subcomissão técnica.

12.10.2. A subcomissão técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório.

12.10.3. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da subcomissão técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

12.10.4. Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos,



a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação.

12.10.5. O disposto no subitem 12.10.4 não se aplica aos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do Envelope de N.º 2.

12.10.6. Se a subcomissão técnica verificar a existência de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite identificar a autoria do plano de comunicação publicitária em momento anterior à abertura do Envelope n.º 2 e que não tenha sido constatado antes pela Comissão de Contratação e/ou pelos licitantes que a rubricaram, deverá registrar o fato em ata, a fim de que a Comissão de Contratação decida pela desclassificação da participante.

12.11. Recebidos os documentos da subcomissão técnica, a Comissão de Contratação os manterá sob sua guarda e responsabilidade, até o momento da abertura do Envelope de n.º 2, que será realizada no prosseguimento da sessão para a qual serão convocados todos os licitantes.

12.12. ABERTURA ENVELOPE N.º 2: Aberta a sessão a que alude o subitem anterior, a Comissão de Contratação poderá adotar o seguinte roteiro:

- (a) se for o caso, divulgar as desclassificações;
- (b) abrir os Envelopes de N.º 02;
- (c) cotejar as vias não identificadas (Envelope n.º 1) com as vias identificadas (Envelope n.º 2) do Plano de Comunicação Publicitária para a identificação de sua autoria;
- (d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas pela subcomissão técnica às Propostas Técnicas;
- (e) proclamar o resultado de julgamento geral das Propostas Técnicas, divulgando-se as propostas desclassificadas com base nos critérios estabelecidos no instrumento convocatório e a ordem decrescente de classificação.

12.13. Do prosseguimento da sessão, será lavrada ata circunstanciada que mencionará todos os licitantes, as impugnações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, reservando-se, porém, a Comissão de Contratação, o direito de levá-las ou não em consideração, devendo a ata ser assinada pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes.

12.14. RECURSO PROPOSTA TÉCNICA: O prazo para interposição de recursos quanto ao julgamento das propostas técnicas será de três dias úteis.



12.14.1. Além das atribuições já referidas, à subcomissão técnica caberá manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes relativos ao julgamento das propostas técnicas, se solicitado pela Comissão de Contratação.

12.14.2. Tendo havido renúncia expressa da interposição de recurso por todos os licitantes, o procedimento terá prosseguimento na mesma sessão.

12.15. ABERTURA ENVELOPE N.º 4: No prosseguimento da sessão, a Comissão de Contratação poderá adotar o seguinte roteiro:

(a) devolver os Envelopes de N.º 04, ainda fechados e mediante recibo, aos licitantes desclassificados;

(b) abrir o Envelope de N.º 04, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Contratação e pelos presentes;

(c) julgar as propostas de preços, atribuindo-lhes as notas conforme estabelece este edital, e, sendo o caso, desclassificando aquelas que não atenderem o exigido pelo instrumento convocatório;

(d) elaborar classificação geral, conforme regras deste edital.

12.16. Do prosseguimento da sessão, será lavrada ata circunstanciada que mencionará todos os licitantes, as impugnações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, reservando-se, porém, a Comissão de Contratação, o direito de levá-las ou não em consideração, devendo a ata ser assinada pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes.

12.17. RECURSO PROPOSTA DE PREÇO: O prazo para interposição de recursos quanto ao julgamento das propostas de preço será de três dias úteis.

12.17.1. ENTREGA DOCUMENTOS HABILITAÇÃO: Superada a fase de abertura do envelope de preços, serão convocados os licitantes classificados no julgamento final das propostas para apresentarem os documentos de habilitação no prazo de cinco dias úteis.

12.18. Recebidos os envelopes de habilitação, em sessão pública previamente designada, a Comissão de Contratação examinará os documentos exigidos por este Edital, decidindo acerca da habilitação ou inabilitação dos licitantes.

12.19. RECURSO DOCUMENTOS HABILITAÇÃO: O prazo para interposição de recursos quanto aos documentos de habilitação será de três dias úteis.

12.20. Os envelopes que não forem retirados pelos licitantes desclassificados no prazo de trinta (30) dias do trânsito em julgado administrativo, serão inutilizados.



12.21. Encerrada a fase de habilitação, inclusive com o julgamento de eventuais recursos, proceder-se-á de acordo com o subitem 13.3, desde que haja habilitação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

CAPÍTULO XIII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1. O julgamento dar-se-á pelo critério de TÉCNICA e PREÇO, obedecendo aos critérios contidos neste edital e no art. 33, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

13.2. A Comissão de Contratação considerará vencedora a licitante que obtiver MAIOR NOTA FINAL, ou seja, cujas propostas técnica e de preço apresentarem o maior somatório de pontos.

13.3. Na licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que a soma da pontuação das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à soma das notas das propostas técnicas e de preços da licitante melhor classificada.

13.3.1. Para efeito do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço para a alínea A do item 15.1, hipótese em que será conferido 5 (cinco) pontos para cada ponto percentual de desconto superior ao ofertado pela participante que até o momento estiver em primeiro lugar.

a.1) Os pontos obtidos em decorrência desta alínea serão somados aos pontos obtidos pela licitante na proposta de preço inicial.

b) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá estar presente no momento da abertura do invólucro nº 4 e apresentar nova proposta no prazo máximo

de 10 minutos, após a classificação preliminar das propostas, sob pena de preclusão.

c) A proposta vencedora que for feita verbalmente deverá ser formalizada em papel identificado da empresa em 1 (um) dia útil, sob pena de desclassificação;

d) não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos parágrafos 1º e 2º do artigo 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



e) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresa de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

f) na hipótese de não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

g) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

13.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão adotados os critérios de desempate previsto no Art. 60 da Lei 14.133/21.

13.5. Havendo habilitação de microempresa ou empresa de pequeno porte usufruindo dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e alterações, a regra do item 13.4 somente será aplicada de forma subsidiária, se necessário.

13.6. A condição de ME ou EPP será comprovada mediante apresentação, no envelope nº 04 (proposta de preços), da seguinte documentação:

a) Declaração de enquadramento de ME ou EPP, devidamente registrado pela junta comercial;

b) Declaração assinada pelo contador responsável da empresa sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante se enquadra como ME ou EPP. No caso de ME ou EPP com início de atividade no ano-calendário corrente, declaração assinada pelo contador responsável da empresa, de que não se enquadra na hipótese do § 10 do Artigo 3º da LC 123/06 e alterações;

c) Declaração firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06 e alterações.

CAPÍTULO XIV – DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

14.1. As Propostas Técnicas das licitantes habilitadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

14.2. Serão desclassificadas as propostas técnicas que:

a) apresentarem irregularidades, omissões, vícios ou defeitos que impossibilitem seu



entendimento ou comprometam sua idoneidade;

b) não atenderem às exigências do presente edital e de seus anexos;

c) não apresentarem quaisquer dos quesitos a que se referem os subitens 9.1 a 9.4 (capacidade de atendimento, repertório, relato de solução de problema de comunicação e plano de comunicação);

14.2.1. A obtenção de nota zero em quaisquer dos quesitos não causará a desclassificação da licitante.

14.3. O julgamento da PROPOSTA TÉCNICA, será feito pela subcomissão técnica, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.232/10;

14.3.1. A subcomissão técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório.

14.4. Serão levados em conta pela subcomissão técnica, sendo justificado cada ponto atribuído, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta:

14.4.1. QUESITO I - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO – pontuação máxima 60 (sessenta) pontos, assim divididos:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a	Declaração ou atestado	20 (vinte) pontos
b	Qualificação dos profissionais	20 (vinte) pontos
c	Informações de marketing e comunicação	10 (dez) pontos
d	Estratégia de mídia	10 (dez) pontos

14.4.2. QUESITO II - REPERTÓRIO – pontuação máxima 120 (cento e vinte) pontos, assim divididos:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a	A ideia criativa da peça apresentada	70 (setenta) pontos
b	A clareza da exposição	30 (trinta) pontos
c	A qualidade da execução e do acabamento	20 (vinte) pontos



14.4.3. QUESITO III - RELATO DE SOLUÇÃO DE PROBLEMA DE COMUNICAÇÃO – pontuação máxima 120 (120) pontos, assim divididos:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a	Apresentação estratégica do case	70 (setenta) pontos
b	Solução de comunicação encontrada	30 (trinta) pontos
c	Peças publicitárias apresentadas	20 (vinte) pontos

14.4.4. QUESITO IV - PLANO DE COMUNICAÇÃO – pontuação máxima 400 (quatrocentos) pontos, assim divididos:

14.4.4.1. Raciocínio Básico (acuidade de compreensão) – pontuação máxima 100 (cem) pontos, assim divididos:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a	A licitante possui um bom conhecimento técnico sobre os serviços prestados pela Câmara Municipal de Passo Fundo	70 (setenta) pontos
b	Atende as necessidades da comunicação junto à comunidade	30 (trinta) pontos

14.4.4.2. Estratégia de Comunicação Publicitária – pontuação máxima 100 (cem) pontos, assim divididos:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a	A síntese da estratégia de comunicação publicitária passa bem a informação	70 (setenta) pontos
b	A redução da mensagem que será passível de ser usada como slogan está adequada para as necessidades da Câmara de Vereadores	30 (trinta) pontos

14.4.4.3. Ideia criativa – pontuação máxima 100 (cem) pontos, assim divididos:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
------	-----------	-----------



		MÁXIMA
a	Pertinência da ideia às atividades da Câmara Municipal	70 (setenta) pontos
b	Viabilidade das peças	30 (trinta) pontos

14.4.4.4. Estratégia de mídia e não mídia – pontuação máxima 100 (cem) pontos, assim divididos:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a	Capacidade para atingir os públicos prioritários	70 (setenta) pontos
b	Adequação da aplicação da verba de mídia	30 (trinta) pontos

14.5. A nota da Proposta Técnica, somados os quesitos I, II, III e IV, está limitada ao máximo de 700 (setecentos) pontos e será obtida com base nos critérios acima.

14.6. A nota corresponderá à média aritmética das notas de todos os membros da subcomissão técnica.

CAPÍTULO XV – DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

15.1. A nota de cada proposta de preços será obtida mediante o somatório das pontuações dos quesitos abaixo:

A) percentual de desconto sobre os custos internos baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Sul – pontuação máxima de 160 pontos:	
PERCENTUAL DE DESCONTO:	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA:
50,00%	40 (quarenta) pontos
55,00%	60 (sessenta) pontos
60,00%	80 (oitenta) pontos
65,00%	100 (cem) pontos
70,00%	120 (cento e vinte) pontos
75,00%	140 (cento e quarenta) pontos
80,00%	160 (cento e sessenta) pontos
B) percentual de honorários pagos pela Câmara de Vereadores relativos aos serviços e	



suprimentos externos, os quais terão seus custos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Agência ou indicados pelo Anunciante, fixado entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento), sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados com quaisquer Fornecedores – pontuação máxima de 70 pontos:

PERCENTUAL DE HONORÁRIOS:	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA:
15,00%	20 (vinte) pontos
14,00%	30 (trinta) pontos
13,00%	40 (quarenta) pontos
12,00%	50 (cinquenta) pontos
11,00%	60 (sessenta) pontos
10,00%	70 (setenta) pontos

C) percentual de honorários pagos pela Câmara de Vereadores quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo, fixado entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 10% (dez por cento) – pontuação máxima de 70 pontos:

PERCENTUAL DE HONORÁRIOS:	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA:
10,00%	20 (vinte) pontos
9,00%	30 (trinta) pontos
8,00%	40 (quarenta) pontos
7,00%	50 (cinquenta) pontos
6,00%	60 (sessenta) pontos
5,00%	70 (setenta) pontos

15.2. As notas serão calculadas com 01 (uma) casa decimal.

15.3. A proposta de preços que obtiver o maior somatório das notas (máximo de 300 pontos) será considerada como a de menor preço.

15.4. A classificação das propostas de preços será feita através da aplicação do critério de julgamento do menor preço final.

CAPÍTULO XVI – DA FÓRMULA DE JULGAMENTO DA NOTA FINAL

16.1. A NOTA FINAL das propostas das licitantes será obtida mediante o somatório dos pontos obtidos na valorização da Proposta Técnica e da Proposta de Preços, sem prejuízo da faculdade



conferida a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (item 13.3.1 do Edital).

16.2 A proposta técnica, na presente licitação, terá uma valoração final de 70%, restando 30% para a proposta de preço, de acordo com a norma contida no Art. 37, §2º, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

CAPÍTULO XVII – DOS PRAZOS RECURSAIS

17.1. Das decisões da Comissão de Contratação, da subcomissão técnica e da Administração, decorrente do presente Edital cabem:

I – Recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a)** habilitação ou inabilitação do licitante;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** anulação ou revogação da licitação;
- d)** indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e)** rescisão do contrato, a que se refere o art. 165 da Lei 14.133/21;
- f)** aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação.

17.2. O recurso será dirigido ao Presidente da CC – Comissão de Contratação, através de petição constando as razões e fundamentos, e solicitando reconsideração ou fazer subir à autoridade superior, que poderá manter ou modificar a decisão.

17.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, no prazo de 03 (três) dias úteis.

17.4. Formado o expediente, o recurso será analisado pela Comissão de Contratação ou pela subcomissão técnica, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco (05) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, a autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de cinco (05) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

17.5. As decisões da Comissão somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente ou seu representante legal.

17.6. Os recursos deverão ser protocolados na Divisão Administrativa da Câmara de Vereadores de Passo Fundo, Rua Dr. João Freitas, nº 75 – Passo Fundo/RS, durante o horário de expediente



ou pelo e-mail licitacoes@cmpf.rs.gov.br.

CAPÍTULO XVIII – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. Após a homologação do resultado de licitação pelo Presidente da Câmara de Vereadores, a adjudicação serviços objeto desta licitação se efetivará através de Contrato a ser firmado com a empresa vencedora, de acordo com a Minuta constante em anexo, que define os direitos e obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** e da qual farão parte o presente edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

18.2. A minuta do futuro contrato que consta em anexo poderá sofrer eventuais alterações a critério exclusivo da Câmara de Vereadores, sempre de acordo com o presente edital

18.3. A empresa vencedora será convocada, por escrito, para a assinatura do respectivo Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação. Se esta não aceitar assinar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Comissão de Contratação poderá convocar, na ordem de classificação final, as licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas na lei 14.133/21 e suas alterações.

18.4. A desistência da Câmara de Vereadores, de contratar com a licitante melhor classificada, não confere a esta direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

CAPÍTULO XIX – DO PRAZO

19.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura e sua eficácia dar-se-á após a publicação, na forma da lei, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, na forma do disposto na Lei 14.133/21 e suas alterações.

CAPÍTULO XX – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Sul e aplicados os percentuais de desconto apresentados na proposta de preço, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a data de emissão do Termo de Recebimento contendo a constatação de que os serviços foram executados a contento e na forma autorizada pela Câmara de Vereadores de Passo Fundo.

20.1.1. O Termo de Recebimento e o respectivo pagamento à licitante vencedora ocorrerá até o 15º (décimo-quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

20.2. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada de comprovante de regularidade fiscal com



o Município, assim como a regularidade com a previdência social e o FGTS, nos termos da Lei 14.133/21

20.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para a Câmara de Vereadores de Passo Fundo.

20.4. A contratada deverá informar no corpo da nota fiscal, o número do processo da licitação, bem como o banco, número da agência e o número da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

20.5. O pagamento da contratada somente será realizado após o recolhimento e a apresentação à Câmara Municipal de todas as Notas Fiscais emitidas pelos veículos de comunicação contratados para realizar a publicidade institucional do Legislativo, referentes à prestação de serviços ocorrida no mês anterior, acompanhadas das respectivas planilhas de veiculação firmada pela **CONTRATADA** e pelo respectivo órgão de veiculação.

20.6. O faturamento pelos veículos de comunicação (TVs, Rádios, Jornais, Revistas, redes sociais e outros), será efetuado em nome da Câmara de Vereadores de Passo Fundo, aos cuidados da agência contratada.

20.7. Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados pela **CONTRATADA**, nos prazos e condições previamente aprovados pela Câmara de Vereadores e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

20.7.1. A **CONTRATADA** deverá comprovar, perante a Câmara de Vereadores, os pagamentos a terceiros, no prazo de 15 dias.

20.8. O desconto de antecipação de pagamento obtido junto a qualquer prestador de serviços da licitante vencedora será igualmente transferido à Câmara Municipal de Vereadores de Passo Fundo, caso este venha a saldar compromissos antes do prazo estipulado.

20.9. O pagamento será efetuado com recursos próprios da Câmara de Vereadores de Passo Fundo, concretizado na moeda vigente no País.

20.10. A Câmara efetuará a fiscalização dos serviços contratados através do Fiscal e Gestor contratual a serem designados, conforme os critérios definidos neste edital, sendo que, quando o objeto contratual não for realizado a contento, a licitante será notificada por escrito, devendo imediatamente regularizar os serviços, nos prazos previstos neste contrato. A fiscalização dos serviços pelo Legislativo Municipal não desobriga a licitante da responsabilidade quanto à sua



perfeita execução.

20.11. A Câmara realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhadores e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela licitante, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política

de preços praticada.

20.12. A avaliação semestral será considerada para aquilatar a necessidade de solicitar à licitante que melhore a qualidade de serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de prorrogar ou, a qualquer tempo, rescindir o contrato, bem como para fornecer, quando solicitado pela licitante, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

20.13. Fica estabelecido que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a licitante de quaisquer obrigações previstas neste instrumento.

20.14. Cumpridas, pela licitante, todas as obrigações contratuais, a Câmara de Vereadores de Passo Fundo emitirá, pelo órgão competente, o Termo de Recebimento dos Serviços, autorizando o pagamento dos mesmos.

CAPÍTULO XXI – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

21.1. O objeto licitado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 125 da Lei 14.133/21.

CAPÍTULO XXII - DAS OBRIGAÇÕES

22.1. Compete à **CONTRATANTE**:

I - Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

II - Receber os serviços contratados. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento.

Parágrafo Único: O recebimento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

III - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no presente contrato.

IV - Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos



serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, considerando-se, para tanto, o horário de expediente da **CONTRATANTE**.

V - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços.

VI - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

VII - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

VIII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

22.2. A CONTRATADA obriga-se:

I - Executar os serviços segundo especificações deste contrato.

II - Proceder a execução dos serviços contratados conforme solicitações e nos prazos estipulados.

III - Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.

IV - Arcar com encargos salariais, previdenciários, encargos sociais, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação.

Parágrafo único - Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

V - Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a **CONTRATANTE** pelos empregados da **CONTRATADA**, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a **CONTRATANTE** no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.

Parágrafo único - A contratação de empregados pela **CONTRATADA** é de sua



inteira responsabilidade, e se houver ação trabalhista envolvendo os seus serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo das reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a **CONTRATANTE** das importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

VI - Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

VII - Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em

conformidade com o Art. 120 da Lei n.º 14.133/21.

VIII - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

IX - Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

Parágrafo único - Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da licitação que deu origem a este ajuste) na prestação dos serviços, objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela **CONTRATANTE**.

X - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

XI - Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

XII - Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes dos serviços em andamento.

XIII - Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade.

XIV - Assumir perante a **CONTRATANTE** a responsabilidade por todos os serviços realizados, inclusive os subcontratados.

§1º - Para os serviços de terceiros, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** proposta, na forma aberta e detalhada com indicação da forma mais adequada para sua execução.

§2º - Em casos de contratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato.



§3º - Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria **CONTRATANTE**.

§4º – Na execução das atividades complementares referidas no §1º do art. 2º da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, deverá ser adotado o procedimento constante do art. 14 da referida Lei, ficando afastado o previsto nos §§1º a 3º.

XV - Corrigir qualquer serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações.

XVI - A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a **CONTRATADA** ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à **CONTRATANTE** esse vínculo e obter sua aprovação.

XVII - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

XVIII - Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

XIX - Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de terceiros contratados.

XX - Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

XXI - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

XXII - Apresentar, quando solicitada pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

XXIII - Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**. A infração a este dispositivo implicará na rescisão imediata deste contrato e sujeitará a **CONTRATADA** às penas da Lei n.º 9.279, de 14/05/1996, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.



XXIV - Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

XXV - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**.

XXVI - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

XXVII - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedades ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

XXVIII - É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o contrato decorrente da presente licitação para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

XXIX - Guiar-se pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

XXX - Informar à **CONTRATANTE** qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

XXXI - Comparecer, por intermédio de um de seus proprietários, às reuniões semanais designadas pela **CONTRATANTE**, conforme calendário de reuniões previamente aprovado pelas partes.

CAPÍTULO XXIII – DAS PENALIDADES E MULTAS

23.1. Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeito a contratada às penalidades previstas no caput do art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/21, na seguinte proporção:

a) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;



b) atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

23.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

23.4. O valor da multa acima referida será descontado de qualquer fatura ou crédito existente do contratante, em favor da contratada.

23.5. Pela não entrega do objeto adjudicado; pela recusa em proceder às modificações devidas, no caso de o objeto da licitação não estar em conformidade com as especificações e nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais que interfiram no bom desenvolvimento dos serviços, aplicar-se-á:

a) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Passo Fundo pelo período de até 02 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara de Vereadores de Passo Fundo, no caso de inexecução.

CAPÍTULO XXIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

24.1. As propostas técnicas serão analisadas e julgadas pela **SUBCOMISSÃO TÉCNICA**, constituída por 03 (três) membros formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que 01 (um) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara de Vereadores de Passo Fundo.

24.1.1. A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre uma relação de 09 (nove) pessoas previamente cadastradas e será composta por 03 (três) profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara de Vereadores de Passo Fundo.

24.1.2. A relação dos nomes será publicada na imprensa oficial, no prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

24.1.3. Qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação, mediante fundamentos plausíveis, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio.

24.1.3.1. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

24.1.3.2. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, na elaboração e na publicação de nova lista, sem o nome do impugnado, em respeito do disposto no art. 10 da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.



24.1.3.3. A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, respeitado o prazo mínimo de 10 (dez) dias e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

24.2. A autoridade competente, poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação, por interesse público, e anulá-lo por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/21, não cabendo aos licitantes direito a indenização de qualquer natureza.

24.3. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a nova data será publicada pela Administração, com antecedência mínima de 3 dias úteis.

24.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação e, se for necessário, levado à consideração do Presidente da Câmara Municipal de Passo Fundo/RS.

24.5. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação, o licitante que os tendo aceito sem objeção, não se manifeste no prazo de 02 (dois) dias úteis da data estabelecida para

a abertura da licitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recursos.

24.6. Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Contratação, profissionais de reconhecida competência técnica, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das licitantes.

24.7. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

24.8. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Presidente da Câmara Municipal, ouvida a Comissão de Contratação, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público, para as providências devidas.

24.9. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, nos termos da Lei 14.133/21.

24.10. Antes do aviso oficial do resultado desta licitação, não serão fornecidas quaisquer informações referentes à adjudicação do Contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

24.11. Com exceção daquelas apresentadas pela licitante que vier a ser contratada, as peças integrantes da Proposta Técnica serão devolvidas às respectivas licitantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato. Decorrido esse prazo sem que sejam retiradas, serão destruídas.



24.12. A critério da Comissão de Contratação, todas as decisões referentes a esta licitação poderão ser divulgadas:

- a) nas reuniões de abertura de envelopes, se todas as licitantes estiverem presentes;
- b) no órgão de imprensa local responsável pela divulgação dos atos oficiais do Legislativo;
- c) no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul;
- d) no Diário Oficial do Município de Passo Fundo;
- e) na página oficial do Legislativo de Passo Fundo: www.camarapf.rs.gov.br;
- f) no endereço eletrônico indicado pela licitante;

24.13. Todo o material produzido e pago pela Câmara Municipal de Passo Fundo será de sua propriedade, ficando sua utilização sujeita às determinações da legislação aplicável a direitos autorais e a direitos de imagem.

24.14. Para fins desta licitação, o *briefing* (Anexo I) atende às exigências do Projeto Básico a que se referem os arts. 18, II da Lei nº 14.133/21.

24.15. A Câmara Municipal de Passo Fundo recomenda que as licitantes elaborem suas Propostas de Preços tendo como referência as disposições contidas nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária.

24.16. Correrão por conta da Câmara de Vereadores de Passo Fundo as despesas que incidirem sobre a formalização do Contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada na forma prevista na Lei 14.133/21.

24.17. Quaisquer esclarecimentos adicionais e itens desta licitação porventura duvidosos, poderão ser obtidos junto à Divisão Administrativa da Câmara Municipal, localizado na Rua Dr. João Freitas, nº 75, Passo Fundo, de segundas às sextas-feiras, no horário das 8h às 11h 30min e das 13h 30min às 17h, pelo telefone (54) 3316.7310, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada à reunião, destinada ao recebimento dos envelopes, ou pelo e-mail licitacoes@cmpf.rs.gov.br.

24.18. As cópias deste Edital poderão ser obtidas à Divisão Administrativa da Câmara Municipal, sito à Rua Dr. João Freitas, nº 75, Passo Fundo, de segundas às sextas-feiras, no horário das 08h às 11h e 30min e das 13h e 30min às 17h, pelo telefone (54) 3316-7372, ou pelo endereço eletrônico: www.camarapf.rs.gov.br.

24.19. Para fins judiciais, é competente o Foro da Comarca de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.



Passo Fundo, 13 de abril de 2026.

Vereador Luís Volmar Valendorf
Presidente



LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026
TIPO TÉCNICA E PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025

ANEXO I:

TERMO DE REFERÊNCIA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

1. INTRODUÇÃO

O termo de referência busca instruir o procedimento de contratação, como parte integrante da gestão, visando alcançar através deste instrumento a eficiência da administração pública através da transparência na condução do referido processo, oferecendo aos interessados neste certame, as informações necessárias para que possam compreender suas dimensões: institucional, administrativa, política e ética, compreendidas na rotina de trabalho da Câmara de Vereadores em prol da comunidade Passo-fundense.

2. OBJETO

O presente termo de referência tem como objetivo estabelecer as diretrizes e os parâmetros para a contratação de empresa especializada nos serviços de publicidade para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Passo Fundo. Para tanto a empresa deverá apresentar capacidade técnica e operacional para executar atividades de planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de construir uma imagem sólida e de presença da Casa Legislativa na vida de todos os cidadãos, promover as ações da instituição em prol do bem comum, por meio de ações, atividades, propostas, programas e projetos por ela criados ou implementados.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Motivo da contratação

A Câmara de Vereadores de Passo Fundo utilizará a publicidade e a propaganda como ferramentas importantes da divulgação de suas atividades legislativas junto à sociedade e como uma das formas essenciais de demonstrar transparência da gestão pública. A contratação de uma agência de publicidade, que consiga agregar em seus produtos qualidade técnica a menor custo, trará ganhos para toda a comunidade por respeitar o princípio da economicidade, investindo com inteligência os recursos públicos disponíveis e previstos na legislação vigente, oferecendo melhores condições de acesso às informações dos trabalhos realizados pelo



Legislativo dando maior visibilidade aos temas tratados pela Câmara Municipal.

3.2. Benefícios diretos e indiretos desta contratação

É necessário que a Câmara de Vereadores contrate uma empresa que ofereça assessoria na criação de conteúdos e apoio profissional técnico, além de disponibilizar as ferramentas de planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, trazendo os seguintes benefícios:

3.2.1. Benefícios diretos

Suporte técnico e operacional competente e adequado para o planejamento, a criação e o desenvolvimento de conteúdos audiovisuais institucionais;

Possibilidade de fornecer produtos e serviços nas áreas de publicidade e de propaganda com agilidade e com qualidade, que busquem qualificar a imagem da instituição pública junto à comunidade;

Possibilidade de obter descontos importantes da tabela de valores referenciais de serviços publicitários para a divulgação das campanhas e ações institucionais do Legislativo junto às empresas do mercado publicitário e de comunicação;

Melhor qualidade das campanhas publicitárias implementadas pela Câmara devido à capacidade da empresa fornecedora de oferecer mão de obra especializada com o trabalho de profissionais experientes, inovadores e competentes na produção dos conteúdos audiovisuais;

Maior agilidade na confecção das peças publicitárias relacionadas à Casa Legislativa em virtude do conhecimento das ferramentas disponíveis no mercado pelos profissionais técnicos envolvidos na produção dessas peças;

Produção de peças e campanhas atentas às exigências de padrões e parâmetros pré-estabelecidos, visando contemplar a expectativa da sociedade em receber esses conteúdos de forma adequada e devidamente segmentada sobre temas, ações e debates de interesse para toda a sociedade.

3.2.2. Benefícios indiretos

Os serviços que deverão ser contratados são de fundamental importância para manter a difusão da imagem sólida da Câmara de Vereadores junto à comunidade, marcando presença diária na vida de todos os cidadãos, levando informações de maneira clara e transparente sobre os temas tratados pela Câmara, mostrando a importância dos trabalhos do Poder Legislativo e o impacto que ele tem diretamente sobre a vida de toda a população.



4. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE COMUNICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

A contratação de agência de publicidade por meio de licitação na modalidade Técnica e Preço está em consonância com o planejamento das atividades do setor de comunicação do Legislativo, definidas com o intuito de garantir o atendimento das necessidades da instituição no que diz respeito ao uso estratégico das ferramentas de comunicação publicitária disponíveis e na difusão de conteúdos audiovisuais em multiplataformas.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Este termo de referência é parte integrante do instrumento convocatório e considera como serviços de publicidade o conjunto das atividades realizadas integradamente com o setor de comunicação da Casa legislativa que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução própria dos conteúdos, a intermediação, a execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a consolidação da imagem da Câmara Municipal de Vereadores junto à comunidade como instituição de atendimento das demandas da comunidade e a difusão das informações dos trabalhos Legislativos para o público em geral.

Na contratação dos serviços de publicidade, poderão ser incluídos como atividades complementares os seguintes serviços especializados pertinentes:

1. Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o serviço público prestado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas. As atividades de pesquisas ou avaliações previstas terão a finalidade específica de aferir a eficiência da implementação do planejamento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato. Não serão permitidas inclusões nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com ações publicitárias ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

2. À produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados, tais como elaboração de selos, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual, além de folders, cartazes e outros tipos de impressos de caráter publicitário.

3. À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias, sobre tudo nos meios digitais como redes sociais, rádio e TV.



Este termo de referência não contempla a realização de outros serviços, em especial os de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos de qualquer natureza.

A empresa prestadora contratada deverá atender aos pré-requisitos de legislação específica para o setor (Lei no 4.680, de 18 de junho de 1965) e possuir certificado de qualificação técnica de funcionamento, que, por sua vez, poderá ser obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP), entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda. Ressalta-se que a agência contratada só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem do Contratante, se previamente os identificar e tiver sido expressamente autorizada pelo gestor público competente (presidente do Poder Legislativo).

A empresa contratada deverá estabelecer, em até 30 dias subsequentes à assinatura do contrato, escritório base para atendimento presencial, no município de Passo Fundo – RS, de modo a possibilitar o contato ágil da Administração, facilitando, assim, a execução dos trabalhos.

6. AÇÕES PREVISTAS

No período compreendido da contratação, a Câmara de Vereadores pretende programar uma série de ações estratégicas com foco em comunicação publicitária e propaganda, através de campanhas mensais voltadas aos assuntos de relevante interesse da comunidade, iniciando os trabalhos com um vídeo institucional da Casa Legislativa para a 19ª Legislatura da Sessão Legislativa 2026.

O objetivo dessas ações tem o intuito de reforçar a presença da Câmara em todos os canais de diálogo com a sociedade atuando como agente de ligação entre as demandas da comunidade e o Poder Executivo no atendimento das necessidades de toda a população.

Todas as ações constarão no planejamento anual de comunicação da instituição, e serão propostas pela área técnica e aprovadas pela Mesa Diretora. No entanto, os itens que compõem o escopo apresentado poderão ser alterados, suprimidos ou acrescidos de outros projetos pontuais, por força de necessidade maior, respeitando a frequência mensal planejada. As principais ações em publicidade e propaganda no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores previstas para o período citado deverão ser trazidas pelo Plano de Comunicação da 19ª Legislatura.



7. BRIEFING

A Câmara Municipal de Passo Fundo é uma instituição que tem a função constitucional de exercer, neste Município, o Poder Legislativo, através das chamadas funções legislativas e fiscalizadoras.

Composta de 21 Vereadores eleitos para um mandato de quatro anos, exerce a Câmara Municipal as suas atividades através de trabalhos que envolvem reuniões – chamadas “sessões” - que tanto podem ser “plenárias”, como ser de “comissões”.

As sessões plenárias ordinárias, no caso de Passo Fundo, acontecem normalmente às segundas e quartas-feiras, organizadas dentro de uma agenda pré-estabelecida, permite que o Plenário, órgão soberano do Legislativo, formado pela reunião dos 21 Vereadores, examine os vários assuntos postos na Ordem do Dia, assim como, discutam-se temas que envolvam a comunidade, ouçam-se pessoas ligadas a movimentos e entidades que trabalhem por Passo Fundo, estudem-se e votem-se os projetos para que transformem-se em leis da comunidade.

As comissões especiais e permanentes, as frentes parlamentares especiais e permanentes, são integradas por Vereadores que a integram como titulares e suplentes, pertencendo cada um a mais de uma Comissão.

Tais comissões se reúnem nos demais dias da semana, razão pela qual se tem, em todos os dias da semana, Vereadores na casa trabalhando no sentido de dar a Passo Fundo as condições de alcançar o objetivo de todos que é uma melhor qualidade de vida.

A Câmara, por seu turno, é dirigida pela Mesa, eleita pelos Vereadores, e que tem por missão dirigir os trabalhos da Casa, nos termos do Regimento Interno.

Por outra, a Câmara tem um quadro de funcionários que tem por missão dar cobertura aos trabalhos dos Vereadores. Para sua divulgação institucional e prestação de serviço à comunidade, o Legislativo conta com a Seção de Comunicação social o qual tem por missão divulgar as atividades do Legislativo e do Executivo Municipal com ênfase às atribuições institucionais e constitucionais da Câmara Municipal de Vereadores, transmissão das sessões plenárias, audiências públicas e outros eventos de interesse público, além de entrevistas com pessoas da comunidade, autoridades públicas, profissionais liberais, artistas, entre outros.

A missão de uma Câmara Municipal, no quadro político e administrativo, é a de exercer o Poder Legislativo, através da criação de leis municipais e da fiscalização do Poder Executivo, que se faz mediante controle externo, sendo que, anualmente, recebe e examina a prestação de contas do Prefeito Municipal.

As questões legais do funcionamento da Câmara Municipal de Passo Fundo estão postas nos dispositivos de seu Regimento Interno, na Lei Orgânica Municipal, além de se encontrar disposições aplicáveis na Constituição Estadual e Constituição Federal.



Observa-se que algumas vezes se desconhece as funções do Legislativo, confundindo-as, no mais das vezes, com as do Poder Executivo, o que, somando à desinformação sobre as suas atividades, não proporciona oportunidade aos cidadãos para acompanharem os trabalhos do Legislativo.

A divulgação das atividades legislativas, feitas de forma impessoal e despersonalizada, objetivando mostrar o trabalho da Casa e dos Vereadores é que se busca através da contratação de agência, nos termos da licitação.

Pretende-se, assim, que ao final dos trabalhos prestados, tenha a população de Passo Fundo uma visão mais clara e real do trabalho do Legislativo de seu Município.

Para isso pretende-se:

1 – Promover campanha publicitária a qual terá como objetivo mostrar que os projetos e decisões importantes que influenciam na vida dos cidadãos Passo-Fundenses, passam pela Câmara de Vereadores, fórum que possui representatividade para fazer debate, pois na Câmara estão os representantes da comunidade.

2 – As peças publicitárias devem mostrar ainda os projetos importantes que são votados e aprovados na Câmara, a independência dos poderes, Legislativo e Executivo, o trabalho das comissões permanentes, a representatividade que possui um Vereador, a função fiscalizadora que exercem os Vereadores, o papel histórico da Câmara de Vereadores e as entidades que usam o Plenário para expor aos Vereadores a realidade de cada uma.

3 – Divulgar as atividades desenvolvidas do Poder Legislativo Municipal, especialmente no que se referem às ações da Procuradoria da Mulher, da Escola Legislativa, do Memorial do Legislativo e demais órgãos (administrativos e legislativos), de modo a possibilitar o conhecimento e a aproximação da comunidade passo-fundense com os serviços prestados pela Câmara Municipal.

Destaca-se, ainda, que tudo isso deve ser realizado com observância aos Princípios Constitucionais que norteiam a administração pública, como o da impessoalidade, moralidade, legalidade, publicidade e eficiência.



LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026
TIPO TÉCNICA E PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

ANEXO II

MINUTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PASSO
FUNDO E A AGÊNCIA DE PROPAGANDA
_____ PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04763273/0001-49, com sede na Rua Dr. João Freitas, nº 75, nesta cidade de Passo Fundo/RS, representada neste ato por seu Presidente, Vereador **Luis Volmar Valendorf**, brasileiro, casado, CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada CONTRATANTE e de outro a empresa _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, em _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, representada pelo (a) Senhor (a) _____ (qualificação), inscrito (a) no CPF sob o nº _____, denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no processo licitatório nº _____ de _____, na modalidade de Concorrência Presencial, nº 010/2025, do tipo técnica e preço.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicidade, propaganda, englobando as atividades de planejamento, criação de layouts e roteiros, produção de peças



gráficas e eletrônicas, supervisão técnica junto aos fornecedores contratados, administração de mídia para veiculação das peças publicitárias em jornais, revistas, emissoras de rádio e televisão, bem como junto aos demais meios de comunicação de acordo com as necessidades e planos da Câmara de Vereadores.

1.2. Os serviços e as ações de comunicação, publicidade e propaganda deverão ser executados pela agência, que atuará conforme chamamento da Câmara de Vereadores mediante solicitação, sendo que os mesmos serão destinados a fortalecer a imagem do Legislativo Municipal de Passo Fundo, com ênfase na caracterização do atributo da representação popular, a disseminar o conceito de qualidade e relevância da atuação destinada a aumentar o relacionamento entre a Câmara Municipal e a comunidade, cujos conteúdos serão de caráter educativo, institucional, informativo ou de orientação social, e deverão estar em sintonia com as questões estratégicas definidas pelo Legislativo de Passo Fundo. A política de comunicação social do Legislativo tem como princípios a informação e a transparência de seus procedimentos, a eficiência e a racionalidade na aplicação dos recursos e a avaliação sistemática dos resultados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2.1. A presente licitação rege-se pelas normas contidas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Federal nº 4.680 de 18 de junho de 1965, Decreto Federal nº 57.690 de 01 de fevereiro de 1966, e também nas Normas-Padrão do I Congresso Brasileiro de Propaganda, incorporadas pelo Decreto Federal nº 57.690 de 01 de fevereiro de 1966, no Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e no respectivo edital de licitação e seus anexos que, independentemente de transcrição, passam a ser parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATANTE efetuará a fiscalização dos serviços contratados, conforme os critérios definidos neste contrato, sendo que, quando os mesmos não forem realizados a contento, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo imediatamente regularizar os serviços, nos prazos previstos neste contrato. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA da responsabilidade quanto à sua perfeita execução.

3.2. A Câmara de Vereadores de Passo Fundo realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços praticada.

3.3. A avaliação semestral será considerada para aquilatar a necessidade de solicitar à



CONTRATADA que melhore a qualidade de serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de prorrogar ou, a qualquer tempo, rescindir o contrato, bem como para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre o seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

3.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de quaisquer obrigações previstas neste instrumento.

3.5. Cumpridas, pela CONTRATADA, todas as obrigações contratuais, a CONTRATANTE, emitirá, através de seu órgão competente, o Termo de Recebimento dos serviços, autorizando o pagamento dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente contrato quando da primeira solicitação, que somente ocorrerá após a data de publicação da sua súmula deste contrato na imprensa oficial.

4.2. Na prestação dos serviços a CONTRATADA deverá obedecer as seguintes obrigações:

4.2.1. Fornecer, após a respectiva aprovação do serviço pela Câmara de Vereadores de Passo Fundo e conforme a peça produzida, cópia do respectivo material em meio eletrônico digital apropriado e atual, para arquivo.

4.2.2. Constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) incorporadas à peça, licenciamentos de uso das obras artísticas preexistentes e os de cessão dos demais direitos.

4.2.3. Negociar sempre as melhores condições de preços, para os direitos de imagem e som de voz (atores, modelos e locutores) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilização de peças publicitárias.

4.2.4. Executar o objeto contratado com completa organização, elevada qualidade e no prazo estipulado.

4.2.5. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta licitação, de acordo com as especificações determinadas neste contrato, no edital e em seus anexos.

4.2.6. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, bem como se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar durante a execução do contrato.

4.2.7. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os



encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação.

4.2.8. Divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto desta licitação, que envolvam o nome da Câmara de Vereadores de Passo Fundo, somente mediante autorização expressa do mesmo.

4.2.9. Centralizar o comando da publicidade da CONTRATANTE.

4.2.10. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE.

4.2.11. Entregar a CONTRATANTE, até o último dia do mês, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas.

4.2.12. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da licitante vencedora pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria licitante.

4.2.13. Os custos e as despesas de veiculação apresentados pela CONTRATADA para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível, conforme artigo 15 da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

4.2.14. A licitante vencedora poderá contratar outras empresas, para execução total ou parcial de alguns dos serviços objeto desta licitação, mediante anuência prévia, por escrito, da CONTRATANTE, permanecendo, perante este, todas as suas responsabilidades contratuais.

4.2.15. Caberá a licitante vencedora a responsabilidade de recolher junto aos órgãos de comunicação contratados para realizarem a publicidade institucional do Legislativo, as respectivas Notas Fiscais para posterior pagamento.

4.2.16. A licitante vencedora deverá manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, fax e endereço, devendo comunicar à CONTRATANTE, qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total de investimento da CONTRATANTE para publicidade durante o período de contrato será de R\$375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), ressalvadas as prorrogações contratuais, se houverem.



5.2. O valor supra será irreeajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, admite-se o reajustamento dos valores de investimento, à critério exclusivo da CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço de cada serviço de acordo com os valores constantes da Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Sul, relativamente aos serviços prestados internamente na Agência, aplicados os percentuais ofertados na proposta de preço, livre de encargos, conforme segue:

5.3.1. O percentual de desconto sobre os preços e apropriação e repasse de custos internos constantes na Tabela de Custos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Sul é de% (.....).

5.3.2. O percentual de honorários de% (.....) relativos aos serviços e suprimentos externos, os quais terão seus custos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Agência ou indicados pelo Anunciante, sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados com quaisquer Fornecedores;

5.3.3. O percentual de honorários de% (.....) quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo, fixado entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 10% (dez por cento);

5.4. A CONTRATADA fará jus ao desconto de agência à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, a ser concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o artigo 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/1965, aprovado pelo Decreto Federal nº 57.690/1966, e as Normas-Padrão da Atividade Publicitária.

5.5. A CONTRATADA deverá obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.6. Todos os serviços executados a mais por comprovada negligência ou imperícia por parte da CONTRATADA não serão pagos pela CONTRATANTE, bem como, os serviços reprovados e não refeitos.

5.7. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

5.8. Nos termos do parágrafo único do art. 15 da Lei nº 12.232/10, pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenha sido concedidos pelo veículo de divulgação.



5.8.1. Os créditos e eventuais bônus concedidos à CONTRATANTE pelos veículos de comunicação, deverão constar expressamente das respectivas notas fiscais de forma clara e individualizada.

5.9. Os percentuais de desconto contratados serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

6.0. Em caso de prorrogação do contrato, os percentuais de desconto contratados não serão alterados.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. O objeto licitado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Sul e aplicados os percentuais de desconto apresentados na proposta de preço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, até o 10º (décimo) dia consecutivo do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a data de emissão do Termo de Recebimento contendo a constatação de que os serviços foram executados a contento e na forma autorizada pela CONTRATANTE.

7.1.1. O Termo de Recebimento e o respectivo pagamento à licitante vencedora ocorrerá até o 15º (décimo - quinto) dia consecutivo do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

7.2. Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovados pela Câmara de Vereadores e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

7.2.1. A CONTRATADA deverá comprovar, perante a CONTRATANTE, os pagamentos a terceiros, no prazo de 15 dias.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada de comprovante de regularidade fiscal com o Município, assim como a regularidade com a previdência social e o FGTS.

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Passo Fundo.

7.5. A CONTRATADA deverá informar no corpo da nota fiscal, o número do processo da licitação, bem como o banco, número da agência e o número da conta, na qual será realizado o



depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

7.6. O pagamento a CONTRATADA somente será realizado após o recolhimento e a apresentação à CONTRATANTE de todas as Notas Fiscais emitidas pelos veículos de comunicação contratados para realizar a publicidade institucional do Legislativo, referentes à prestação de serviços ocorrida no mês anterior, acompanhadas das respectivas planilhas de veiculação firmada pela CONTRATADA e pelo respectivo órgão de veiculação.

7.7. O faturamento referente aos veículos de comunicação (TVs, Rádios, Jornais, Revistas e outros), serão efetuados diretamente em nome da CONTRATANTE, aos cuidados da agência contratada.

7.8. O desconto de antecipação de pagamento obtido junto a qualquer prestador de serviços da licitante vencedora será igualmente transferido à Câmara Municipal de Vereadores de Passo Fundo, caso este venha a saldar compromissos antes do prazo estipulado.

7.9. O pagamento será efetuado com recursos próprios da CONTRATANTE, concretizado na moeda vigente no País.

7.10. Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município ou a Câmara de Vereadores seja(m) incluído(s) no polo passivo da demanda, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

7.10.1. Também serão retidos, por cautela e até decisão final, os valores decorrentes de eventuais irregularidades indicadas pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública, que tenham beneficiado, direta ou indiretamente, a empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente contrato entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base no artigo 105 e seguintes da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta contratação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

Projeto /Atividade	01.01.01.031.0001.2007	Divulgação Institucional através dos meios de comunicação
Rubrica	3.3.90.39.92.00.00.00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Compete à CONTRATANTE:

I - Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

II - Receber os serviços contratados. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento.

Parágrafo Único: O recebimento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

III - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no presente contrato.

IV - Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, considerando-se, para tanto, o horário de expediente da CONTRATANTE.

V - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços.

VI - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

VII - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

VIII - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA obriga-se:

I - Executar os serviços segundo especificações deste contrato.

II - Proceder a execução dos serviços contratados conforme solicitações e nos prazos estipulados.

III - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à consecução



do objeto contratado.

IV - Arcar com encargos salariais, previdenciários, encargos sociais, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação.

Parágrafo único: Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

V - Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a **CONTRATANTE** pelos empregados da **CONTRATADA**, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a **CONTRATANTE** no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.

Parágrafo único: A contratação de empregados pela **CONTRATADA** é de sua inteira responsabilidade, e se houver ação trabalhista envolvendo os seus serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo das reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a **CONTRATANTE** das importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

VI - Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

VII - Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Art. 120 da Lei 14.133/21.

VIII - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

IX - Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

Parágrafo único: Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da licitação que deu origem a este ajuste) na prestação dos serviços, objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela **CONTRATANTE**.

X - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.



XI - Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

XII - Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes dos serviços em andamento.

XIII - Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade.

XIV - Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados, inclusive os subcontratados.

§1º - Para os serviços de terceiros, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** proposta, na forma aberta e detalhada com indicação da forma mais adequada para sua execução.

§2º - Em casos de contratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato.

§3º - Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria **CONTRATANTE**.

§4º - Na execução das atividades complementares referidas no §1º do art. 2º da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, deverá ser adotado o procedimento constante do art. 14 da referida Lei, ficando afastado o previsto nos §§1º a 3º.

XV - Corrigir qualquer serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações.

XVI - A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a **CONTRATADA** ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à **CONTRATANTE** esse vínculo e obter sua aprovação.

XVII - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

XVIII - Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

XIX - Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de terceiros contratados.

XX - Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em



decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

XXI - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

XXII - Apresentar, quando solicitada pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

XXIII - Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE. A infração a este dispositivo implicará na rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei n.º 9.279, de 14/05/1996, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

XXIV - Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

XXV - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

XXVI - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

XXVII - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedades ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

XXVIII - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato decorrente da presente licitação para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

XXIX - Guiar-se pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

XXX - Informar a CONTRATANTE qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.



XXXI – Comparecer, por intermédio de um de seus proprietários, às reuniões semanais designadas pela CONTRATANTE, conforme calendário de reuniões previamente aprovado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1. À CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 14.133/21 nas seguintes situações, dentre outras:

12.2. Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeito a contratada às penalidade previstas no *caput* do artigo 156 da Lei nº 14.133/21, na seguinte proporção:

a) Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;

b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;

12.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

12.4. O valor da multa acima referida será descontado de qualquer fatura ou crédito existente do contratante, em favor da contratada.

12.5. Pela não entrega do objeto adjudicado; pela recusa em proceder às modificações devidas, no caso do objeto da licitação não estar em conformidade com as especificações e nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais que interfiram no bom desenvolvimento dos serviços, aplicar-se-á:

a) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Legislativo Municipal de Passo Fundo - RS pelo período de até 02 (dois) anos,

b) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o Legislativo Municipal de Passo Fundo, no caso de inexecução total ou parcial das Cláusulas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

13.1. Além da reiteração de impugnação dos serviços evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato, são motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS PERDAS E DANOS

14.1. A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa, ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de



5 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA**, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 138 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS DIREITOS AUTORAIS

16.1. A **CONTRATADA** deverá tratar da questão dos direitos autorais dos produtos de comunicação e peças publicitárias que vier a produzir, dentro do que determina a Lei do Direito Autoral - Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e conforme o Capítulo 3, item 3.7, das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, com cessão definitiva à **CONTRATANTE** dos direitos patrimoniais de uso, discriminando os casos que seguem:

16.2. Para os direitos de autoria intelectual, abrangendo criação, textos, direção de arte, fotos, arte-finalização e material audiovisual, tais como trilha sonora original ou a partir de obra preexistente que não seja de domínio público, *jingles*, *spots*, comerciais para TV e para uso público em eventos - incluindo direção, e produção - e assemelhados, tanto criados e produzidos pela **CONTRATADA**, como por empresas ou profissionais especializados contratados por esta.

16.3. Para os direitos de imagem (atores e modelos) e para os direitos de uso de obras artísticas preexistentes (ou de reprodução), o licenciamento de uso durante o prazo de vigência do contrato, com a definição de um percentual do cachê original ou da licença original de uso, conforme o caso.

16.4. A **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato, perante a **CONTRATADA**.

16.5. A **CONTRATADA** deverá formalizar a contratação de terceiros para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, onde deverá ser expressa a cessão de uso das peças para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. - Para eficácia do presente instrumento, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação na imprensa oficial do Legislativo, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no artigo 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OMISSÕES E DO FORO

18.1. Aplicam-se todas as disposições da Lei de Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro de Passo Fundo-RS para dirimir questões advindas da presente relação jurídica.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da Contratante, na forma da Lei.

Passo Fundo/RS, _____ de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO

Vereador Luis Volmar Valendorf

Presidente

CONTRATADA

CNPJ-MF n.º _____

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:



**LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026
TIPO TÉCNICA E PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025**

ANEXO III

Modelo de Declaração específica de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público.

DECLARAÇÃO

(papel timbrado da empresa)

Para fins de participação na licitação a que se refere o Processo Administrativo nº 010/2025, modalidade Concorrência Presencial nº 01/2026, do tipo técnica e preço cujo objeto é a contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade e propaganda de acordo com as necessidades e planos da Câmara Municipal, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica que a esta declaração subscreve, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Município de Passo Fundo.

Passo Fundo, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa



**LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026
TIPO TÉCNICA E PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025**

ANEXO IV

Modelo de Declaração de que comunicará fato superveniente impeditivo de habilitação

DECLARAÇÃO

(papel timbrado da empresa)

Para fins de participação na licitação a que se refere o Processo Administrativo nº 010/2025, modalidade Concorrência Presencial nº 01/2026, do tipo técnica e preço cujo objeto é a contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade e propaganda de acordo com as necessidades e planos da Câmara Municipal, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica que a esta declaração subscreve, comunicará ao órgão licitante, qualquer fato superveniente impeditivo de habilitação ao presente certame.

Passo Fundo, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa



LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026
TIPO TÉCNICA E PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

ANEXO V

Modelo de Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos, conforme o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

DECLARAÇÃO

(papel timbrado da empresa)

Para fins de participação na licitação a que se refere o Processo Administrativo nº 003/2021, modalidade Concorrência Presencial nº 01/2026, do tipo técnica e preço cujo objeto é a contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade e propaganda de acordo com as necessidades e planos da Câmara Municipal, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica que a esta declaração subscreve, não possui no seu quadro de Pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei nº 9.854/99).

Passo Fundo, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa



**LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026
TIPO TÉCNICA E PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025**

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ-MF: _____ FONE/FAX: _____

ITEM	DESCRIÇÃO
A	Percentual de desconto sobre os custos internos baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Sul.
PERCENTUAL A:% (.....).	

ITEM	DESCRIÇÃO
B	o percentual de honorários pagos pela Câmara de Vereadores relativos aos serviços e suprimentos externos, os quais terão seus custos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Agência ou indicados pelo Anunciante, fixado entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento), sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados com quaisquer Fornecedores.
PERCENTUAL B:% (.....).	



ITEM	DESCRIÇÃO
C	o percentual de honorários pagos pela Câmara de Vereadores quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo, fixado entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 10% (dez por cento).
PERCENTUAL B:% (.....).	

LOCAL E DATA: _____

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa




**CÂMARA MUNICIPAL DE
PASSO FUNDO**

RUA DR. JOÃO FREITAS, 75 - 99010-005
04.763.273/0001-49

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (AF7662489BA9EB78) no site:
<https://citta.click/AF7662489BA9EB78>

EDITAL		Autenticação  AF7662489BA9EB78
Protocolo -		
Documento 000001 / 2026	Processo -	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: LUIS VOLMAR VALENDORF

CPF: 905***.***91

Assinado em: 13/04/2026 09:09:47

Local: IP: 45.190.248.234 Geolocalização: -28.252266, -52.395806

Hash do documento (SHA-256): 7ff6a27719b826db12d5ed5337094345a7474eec9f00e6a1deb28ae60e2d67d1

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.